



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara de Direito Privado



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051619-70.2019.8.19.0204

**APELANTE : RC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
LTDA E OUTROS**
APELADO : BRUNO CESAR MATUTINA
RELATOR : DES. PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS

DECISÃO

À vista da ausência dos pressupostos legais, **INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA** para fins de interposição do recurso, uma vez que não foram juntados os comprovantes requisitados no despacho de fl. 519.

Conforme consabido, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça depende da insuficiência de recursos da parte para o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto. É o que se depreende da norma de regência no Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

No caso em tela, remanesce fundada incerteza quanto à autodeclarada hipossuficiência dos apelantes, mercê da ausência de substrato documental para aferir o direito pleiteado.

Ante o exposto, à luz da fundamentação *supra* e nos termos do art. 99, §7º do Código de Processo Civil, venha o preparo em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS
Desembargador Relator

